



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

EDITAL 7ª CCR/MPF Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.

Seleção para compor a lista de suplência de membros do Ministério Público Federal interessados em titularizar os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial (Ofícios Especiais CEAP).

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 7º, art. 2º e art. 6º da [Resolução CSMPF nº 20/1996](#), e, tendo em vista o disposto no art. 6º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio 2023](#); na [Portaria PGR/MPF nº 749, de 27 de setembro de 2023](#) (com a redação dada pela [Portaria PGR/MPF nº 835, de 5 de outubro de 2023](#)) e na [Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023](#); e, considerando o teor dos autos do PGEA nº 1.00.000.013324/2023-57,

RESOLVE:

Art. 1º As inscrições, para compor lista de suplência de membros do Ministério Público Federal interessados em titularizar os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial (Ofícios Especiais CEAP), ficarão abertas pelo prazo de 10 (dez) dias, por meio do Sistema de Seleção de Membros – SISAM.

§ 1º O prazo previsto no caput terá início às 08h00 do dia 03 de fevereiro de 2025 e término às 23h00 do dia 09 de fevereiro de 2025.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput, os membros interessados somente poderão aderir à lista de suplência por meio da sistemática estabelecida neste Edital.

§ 3º Ao inscrever-se para a seleção, o interessado fica ciente do regramento estabelecido pelo [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023](#); pela [Portaria PGR/MPF nº 749, de 27 de setembro de 2023](#) (com a redação dada pela [Portaria PGR/MPF nº 835, de 5 de outubro de 2023](#)) e pela [Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023](#).

§ 4º A seleção para compor a lista de suplência de membros do Ministério Público Federal interessados em titularizar os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial (Ofícios Especiais CEAP) se restringe às vagas ofertadas no artigo 2º do presente Edital.

§ 5º Somente serão consideradas as desistências de inscrição registradas no SISAM até o término do prazo.

Art. 2º Os membros selecionados integrarão a lista de suplência dos Ofícios Especiais CEAP, a seguir descritos:

I - Ofícios Especiais CEAP com atribuição restrita aos Estados indicados, sendo:

a) Ofícios especiais na Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso do Sul.

b) Ofícios especiais na Procuradoria da República do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Ofícios Especiais CEAP com atribuição regional sobre mais de uma unidade federada, conforme quantitativos que seguem:

a) Ofícios Especiais da Regional Norte Ocidental, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Acre e Roraima, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas da Regional (Acre, Amazonas e Roraima);

b) Ofício Especial da Regional Centro-Oeste, composto por membros das Procuradorias da República no Tocantins, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas da regional (Distrito Federal, Goiás e Tocantins);

c) Ofícios Especiais da Regional Nordeste, compostos por membros das Procuradorias da República no Estado do Maranhão, com atribuição para as atividades nas 5 (cinco) unidades federadas da Regional (Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte);

d) Ofício Especial da Regional Nordeste Meridional, composto por membros das Procuradorias da República no Estado de Alagoas, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas da Regional (Alagoas, Pernambuco e Sergipe);

e) Ofício Especial da Regional Centro-Norte, composto por membros das Procuradorias da República no Estado de Rondônia, com atribuição para as atividades nas 2 (duas) unidades federadas da Regional (Mato Grosso e Rondônia);

f) Ofícios Especiais da Regional do Norte Oriental, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Amapá e Pará, com atribuição para as atividades nas 2 (duas) unidades federadas, sendo 3 (três) membros de unidades no Estado do Pará e 1 (um) membro da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Art. 3º Poderão inscrever-se na seleção dos Ofícios Especiais CEAP de que trata o inciso I do art. 2º deste edital os membros do primeiro grau da carreira titulares de ofícios comuns, com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na respectiva unidade federativa.

Art. 4º Poderão inscrever-se na seleção dos Ofícios Especiais CEAP de que trata o inciso II do art. 2º deste edital os membros do primeiro grau da carreira titulares de ofícios comuns,

com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com atribuição regional sobre mais de uma unidade federada.

Art. 5º O membro poderá manifestar a intenção de compor a lista de suplência de mais de uma região de atuação dos Ofícios Especiais CEAP, vedada a indicação de prioridades.

Parágrafo Único. O membro com designação vigente para Ofício Especial CEAP não poderá participar do chamamento para formação da lista de suplência estabelecida neste Edital.

Art. 6º Findo o prazo do chamamento, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão divulgará a lista de suplência consolidada, ordenada segundo a data de entrada e a antiguidade no cargo, apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º Caso haja membros já inscritos na lista de suplência vigente ao tempo da abertura do prazo de que trata o presente edital, estes comporão a lista de suplência consolidada, nela figurando os membros com precedência, consignadas as respectivas datas de entrada.

§ A lista de suplência formada a partir do presente Edital terá validade até a próxima designação geral de titulares de Ofícios Especiais, nos termos do art. 2º, § 1º, da [Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023](#).

§ 3º O membro que aderir à lista de suplência por meio do presente Edital poderá enviar à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, via sistema Único, manifestação solicitando a saída, após o prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação do seu ingresso.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 8º Este Edital produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Ministério Público Federal

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA

Coordenador da 7ª Câmara de Revisão e Coordenação

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 fev. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 6.](#)